



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 8/9/2009

Lei nº 2008, de
14/09/2009

PROJETO DE LEI Nº 146/2009

SERVIDOR

Acrescenta dispositivo ao Código Tributário do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei acrescenta dispositivo ao Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica acrescido ao artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, com as modificações procedidas pelas Leis nºs 1.939/2006, 1.948/2007, 1.972/2007, 1.987/2008 e 1.999/2009, o seguinte parágrafo:

“Art. 15 – ...

...

§ 4º – A base de cálculo adotada pela Administração Tributária para a cobrança do ITBI incidente sobre a transmissão de um bem imóvel em determinado ano, será utilizada para o lançamento e cobrança do IPTU relativo ao mesmo imóvel, a partir do ano seguinte.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 4 de setembro de 2009.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE ÀS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E DA
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 2009

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em 8 / 9 / 2009

Relator 2012

Sala das Comissões, 1 / 1

JOÃO MARTINS
Presidente

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recebido em 8 / 9 / 2009

Relator Eudes Dallagnol

Sala das Comissões, 1 / 1

EUDES DALLAGNOL
Presidente

APROVADO POR MAIORIA, ARTIGO POR ARTIGO,
EM PRIMEIRA VOTAÇÃO.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2009

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO POR CINCO VOTOS SIM,
E CINCO VOTOS NÃO, EM SEGUNDA VOTAÇÃO NOMINAL,
GLOBAL. HAVENDO EMPATE NA VOTAÇÃO, O PRESIDENTE,
AMPARADO NO § 1º DO ARTIGO 194 DO REGIMENTO
INTERNO, DESEMPATOU A VOTAÇÃO, MANIFESTANDO-SE
PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2009

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2009

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 95, de 4 de setembro de 2009

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Além de outras finalidades, o valor venal dos imóveis serve como base de cálculo para o lançamento e cobrança de tributos municipais.

A Planta de Valores Imobiliários atualmente utilizada pelo Município, aprovada pela Lei nº 1.911, data de setembro de 2005, correspondendo a 70% (setenta por cento) dos valores apurados à época pela respectiva Comissão de Avaliação. Daquele exercício em diante, houve tão somente a correção dos valores venais (territoriais e prediais) pelos índices da inflação.

Em vista do crescimento e do desenvolvimento do Município como um todo, assim como dos investimentos efetuados pelo Poder Público, o valor venal dos imóveis encontra-se defasado.

Diante de tais circunstâncias, a administração municipal pretende reajustar os valores venais dos imóveis urbanos (terrenos e edificações) em 42,86% (quarenta e dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), calculados sobre os adotados no exercício de 2009, para fins de lançamento e cobrança, a partir de 2010, dos tributos municipais sobre eles incidentes.

Tal percentual objetiva o restabelecimento, sem o redutor de 30% então aplicado, dos valores apurados pela Comissão de Avaliação Imobiliária no exercício de 2005, evidentemente que já consideradas as atualizações efetuadas na base de cálculo dos tributos municipais no período. Daí a razão de aplicar-se aquele percentual sobre os valores venais adotados em 2009.

Ressalte-se que, se o imóvel tiver alterações em suas características durante o exercício de 2009, conforme o respectivo Boletim de Informações Cadastrais, o reajuste acima referido será aplicado sobre o valor venal apurado em decorrência daquelas alterações.

O reajuste do valor venal dos imóveis urbanos no percentual acima referido tem os seguintes objetivos:

- adequar o seu valor, considerando-se, dentre outros aspectos, a valorização imobiliária e os investimentos realizados pelo Município, sem que o reajuste configure medida abusiva ou confisco, fazendo-se, por conseguinte, maior justiça tributária;

- manter o Município conceitualmente organizado na visão do Estado, para fins de obtenção de novos investimentos e parcerias;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- atualizar o valor patrimonial do Município, para determinação de sua capacidade financeira.

Destaque-se que, na hipótese de se verificar qualquer distorção no tocante aos valores imobiliários resultantes do reajuste, o respectivo contribuinte poderá recorrer administrativamente a uma Comissão a ser designada especificamente para este fim, composta por técnicos da área, que procederá à reavaliação do imóvel. Caso se constate que o valor atribuído é superior ao de mercado, imediatamente far-se-á a redução. Se se constatar, no entanto, que o valor está aquém da realidade, o mesmo será, também, corrigido para o exercício seguinte.

A proposição autoriza, também, que o Município de Toledo fixe o valor venal dos imóveis situados em loteamentos aprovados após a data da publicação da nova planta de valores, com base nos respectivos valores de mercado.

Além disso, propõe-se o acréscimo do § 4º ao artigo 15 da Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário Municipal), para estabelecer que a base de cálculo adotada pelo Município para a cobrança do ITBI incidente sobre a transmissão de um bem imóvel será utilizada para o lançamento e a cobrança do IPTU relativo ao mesmo imóvel, a partir do exercício seguinte.

Encaminhamos, portanto, à análise desse Legislativo as seguintes proposições:

- Projeto de Lei que **“dispõe sobre o reajuste dos valores venais dos imóveis prediais e territoriais urbanos, para fins de lançamento e cobrança de tributos municipais, a partir de 2010”**;

- Projeto de Lei que **“acrescenta dispositivo ao Código Tributário do Município de Toledo”**.

Diante do exposto, colocamos, desde logo, à disposição desse Legislativo os técnicos da Secretaria da Fazenda, para prestarem outras informações ou esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários sobre as matérias.

Aguardando a manifestação favorável de Vossas Excelências sobre as proposições, apresentamos-lhes, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, os protestos de nosso respeito e consideração.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RENATO ERNESTO REIMANN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARECER CONJUNTO

Ao **Projeto de Lei nº 146**, do Executivo municipal.

RELATOR: Vereador **LUÍS FRITZEN (CLR/CATFO)**.

1. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 95/2009, do último dia 4, o Prefeito Municipal encaminha para deliberação neste Legislativo o **Projeto de Lei nº 146/2009**, protocolizado na secretaria administrativa no dia 8 de setembro, que **acrescenta dispositivo ao Código Tributário do Município de Toledo**. Apresentado na sessão ordinária realizada no dia 8 de setembro de 2009 e distribuídas cópias em avulso, o Presidente da Câmara despachou a proposição para a análise destas Comissões, para apreciação, em sessões extraordinárias a ser levado a termo na quinta e sexta-feiras, dias 10 e 11, conforme aceite dos Vereadores.

A matéria visa a acrescenta dispositivo ao Código Tributário do Município de Toledo. Fica acrescido ao artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, com as modificações procedidas pelas Leis nºs 1.939/2006, 1.948/2007, 1.972/2007, 1.987/2008 e 1.999/2009, o seguinte parágrafo: “**Art. 15** – ... § 4º – A base de cálculo adotada pela Administração Tributária para a cobrança do ITBI incidente sobre a transmissão de um bem imóvel em determinado ano, será utilizada para o lançamento e cobrança do IPTU relativo ao mesmo imóvel, a partir do ano seguinte. ...”

À vista da Lei Complementar nº 2, de 12 de dezembro de 1991, a proposição sustenta caráter geral no que tange ao sistema interno de classificação das leis municipais.

2. DA LEGALIDADE E DO MÉRITO

Por intermédio da Mensagem nº 95, datada do último dia 4, o Prefeito Municipal argumenta o desencadeamento do processo legislativo (**já contemplada no Projeto de Lei nº 145**).

No mérito, entendemos que as razões do Prefeito Municipal expostas na Mensagem que encaminha o projeto de lei são relevantes e merecem ser acolhidas por esta Casa.

3. VOTO DO RELATOR

A proposição está em conformidade com os atos que orientam os serviços da Administração Pública, sendo ela constitucional e legalmente admissível.

Diante do exposto, manifestamo-nos sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação do **Projeto de Lei nº 146**, encaminhado pelo Prefeito Municipal à deliberação desta Casa de Leis.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de setembro de 2009


LUÍS FRITZEN
RELATOR DA CLR E DA CATFO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

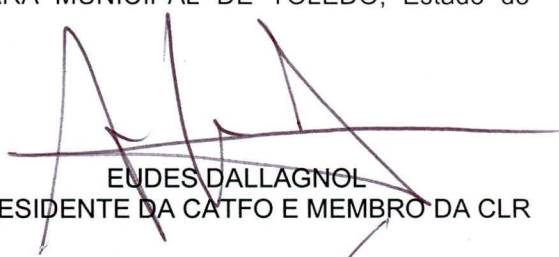
Estado do Paraná

PARECER DAS COMISSÕES

Nós, membros das Comissões de Legislação e Redação e da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, presentes à reunião realizada nesta data, acompanhamos o Voto do Relator, pela **admissibilidade, tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 146**, da iniciativa do Prefeito Municipal.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de setembro de 2009


JOÃO MARTINS
PRESIDENTE DA CLR


EUEDES DALLAGNOL
PRESIDENTE DA CATFO E MEMBRO DA CLR


EXPEDITO FERREIRA
MEMBRO DA CLR


LEOCLIDES BISOGNIN
MEMBRO DA CLR

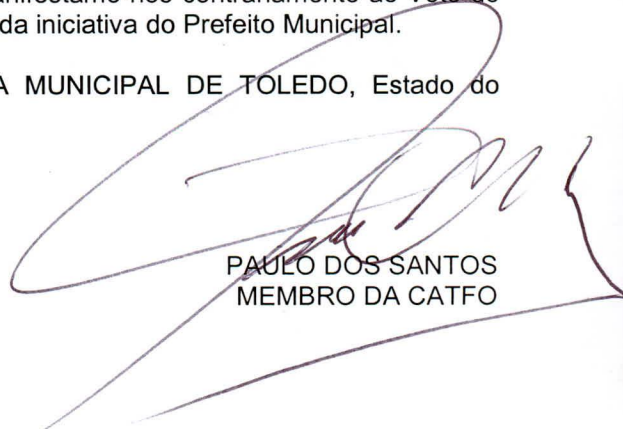

ROGÉRIO MASSING
MEMBRO DA CATFO

VOTO EM SEPARADO:

Nós, membros da Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, presentes à reunião realizada nesta data, manifestamo-nos contrariamente ao Voto do Relator, pois somos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 146** da iniciativa do Prefeito Municipal.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de setembro de 2009


ADEMAR DORFSCHMIDT
MEMBRO CATFO


PAULO DOS SANTOS
MEMBRO DA CATFO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 132/2009 (G)

PROJETO DE LEI Nº 146/2009 (sem emendas)

Acrescenta dispositivo ao Código Tributário do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei acrescenta dispositivo ao Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica acrescido ao artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, com as modificações procedidas pelas Leis nºs 1.939/2006, 1.948/2007, 1.972/2007, 1.987/2008 e 1.999/2009, o seguinte parágrafo:

“Art. 15 – ...

...

§ 4º – A base de cálculo adotada pela Administração Tributária para a cobrança do ITBI incidente sobre a transmissão de um bem imóvel em determinado ano, será utilizada para o lançamento e cobrança do IPTU relativo ao mesmo imóvel, a partir do ano seguinte.

...”

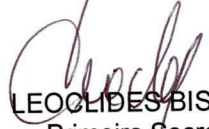
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 11.09.2009


Presidente


RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal


LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro Secretário